



CONTRATO Nº 20/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA KID LIXO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. 15.432.880 – SSP/SP, do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KID LIXO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.548.290/0001-95, IE: 401.052.959.119, com sede no Sítio Bomba, s/n, CEP: 17201-970, Vila Ribeiro, no município de Jaú/SP, representada pelo **Sr. LUCAS DONIZETE THIMOTEO**, RG nº 48.323.961-6 e CPF nº 403.395.588-73, residente à Rua Marcos dos Santos, nº. 195 – Vila Ribeiro – Jaú/SP, na qualidade de vencedora de itens do Pregão Presencial nº 04/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1-** FORNECIMENTO PARCELADO MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, CONFORME CLÁUSULA 4, ITEM 1 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 4/2018 E DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.
- 1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 05 de março de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão nº 04/2018.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

- 2.1-** Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2.2-** Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

CT PMQ 20/2018

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



- 3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 3.2- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação e orientações a constar do Pedido de fornecimento a ser expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura.
- 3.3 - Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.
- 3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.5- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.
- 3.6- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 3.7- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4. 1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.534,54 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas: 04.122.0002.2002, 08.244.0002.2018, 06.181.0002.2026, 04.123.0004.2002, 04.122.0004.2002, 12.361.0005.2003, 12.365.0005.2024, 12.365.0005.2014, 10.301.0007.2030, 15.452.0008.2002, 26.782.0008.2005, 20.606.0009.2002, 11.334.0010.2002, 08.244.0012.2008, 08.243.0012.2009, 08.241.0012.2019, 27.812.0006.2002, 23.695.0006.2002. Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4.2. O valor unitário e os quantitativos dos itens a que se refere o presente contrato são os seguir elencados:

ITEM CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	Limpador multiuso 500 ml	266	2,69	715,54
02	Pano de chão xadrez	350	2,34	819,00

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal com **Atestado de**

CT PMQ 20/2018 2



Recebimento, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

- 4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.
- 4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 4.9-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.11-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 4.12-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra, 03 de Abril de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE**

**LUCAS DONIZETE THIMOTEO
KID LIXO - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Hurias Miguel Gomes
RG nº: Secretário de Gestão
e Planejamento.

Nome:
RG nº: 47.313.753-7